



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 097, DE 28 DE ABRIL DE 1992

Fixa a remuneração dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara para a 11a. Legislatura.

O VEREADOR ADMIR FALSETTI, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mogi Guaçu aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

ARTIGO 1º) É fixada a remuneração aos Vereadores à Câmara Municipal de Mogi Guaçu para a Legislatura que se iniciará em **1º de Janeiro de 1993** com término previsto para **31 de Dezembro de 1996**.

§ 1º - O valor da remuneração, que será paga mensalmente inclusive nos períodos de recesso, corresponderá em 1º de Janeiro de 1993 a 25% (vinte e cinco por cento) do que a igual título for pago aos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

§ 2º - O valor da remuneração fixado no parágrafo 1º deste Artigo, será reajustado na mesma data e no mesmo percentual fixado para os Deputados Estaduais.

ARTIGO 2º) O Vereador que, injustificadamente, não comparecer a qualquer Sessão Ordinária deixará de perceber 1/10 (um décimo) da remuneração.

§ 1º - Por sessão extraordinária, até no máximo de 4 (quatro) por mês, a que comparecer, o Vereador perceberá 1/30 (um trinta avos) da remuneração.

§ 2º - A sessão extraordinária realizada no mesmo dia da Sessão Ordinária, não será remunerada.

ARTIGO 3º) É devido ao Vereador ajuda de custo no valor da remuneração, a ser paga:

I - 50% (cinquenta por cento) no início de cada sessão legislativa:

II - 50% (cinquenta por cento) no final de cada sessão legislativa, após comparecimento a 2/3 (dois terços) das sessões ordinárias.

ARTIGO 4º) Convocada Sessão Legislativa Extraordinária



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

- Resolução nº 097/92 -
(FL. Nº 02)

ria da Câmara Municipal pelo Prefeito Municipal, o Vereador perceberá ajuda de custo no valor de 2/3 (dois terços) da remuneração do mês em que for realizada a Sessão Legislativa Extraordinária.

Parágrafo Único - Realizada mais de uma Sessão Legislativa Extraordinária, no mesmo período de recesso, apenas uma delas será remunerada, nos termos do "caput" deste artigo.

ARTIGO 5º) O Presidente da Câmara perceberá, mensalmente, verba de representação com valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Vereador.

ARTIGO 6º) A remuneração a que se refere esta Resolução terá seus valores definidos por Ato da Mesa da Câmara.

ARTIGO 7º) As despesas decorrentes desta Resolução, correrão à conta de verbas próprias do orçamento de 1993 e subsequentes.

ARTIGO 8º) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1993.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 28 de Abril de 1992



ADMIR FALSETTI
Presidente

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.



FERNANDO DE SELGAS PEREIRA
Diretor de Secretaria